

**LEI N.º 2555/2021**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dois Vizinhos – SINTRAF, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica ao **Sindicato Dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar De Dois Vizinhos – SINTRAF**, inscrita no CNPJ 77.819.647/0001-74, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente do Sindicato Sr. Lucas Daniel Filizardo, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
CAR/CAMIONETE/C. ABERTA, frota 382, Placa: BED-9F63, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Marca/Modelo: CHEVROLET/MONTANA LS2, Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: Branca, N° Chassi: 9BGCA8030LB208739, N° Renavam: 01232571510	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A cessão do veículo tem como objetivo o uso pelo Sindicato para visitas de assistência técnica e acompanhamento aos agricultores familiares do Município de Dois Vizinhos, bem como o uso para ir em reuniões, encontros de formação com o quadro de associados e demais atividades desenvolvidas pela entidade.

**Art. 4º** A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 5º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

**§ 1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

**§ 2º** A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

**§ 3º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 6º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 7º** A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**